

requisitos para ingresso, regime jurídico, horário de entrada e saída, dias da semana trabalhados, carga horária semanal e regime de plantões do mês vigente, se for o caso; declaração de que percebe proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município, com a devida comprovação, se for o caso.

**FUNÇÃO-ATIVIDADE: MÉDICO I (HEMOTERAPIA)**  
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:  
1) Graduação em Medicina;  
2) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, com apresentação de certidão de situação regular;  
3) Certificado de conclusão de residência médica em Hematologia e Hemoterapia em programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou título de especialista em Hematologia e Hemoterapia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB).  
LISTA GERAL  
CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG  
2/TILA FACINCANI/43989092-5  
E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.  
São Paulo, 16 de julho de 2024.

## SAÚDE

### FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 16.07.2024**  
Face às informações constantes no processo SEI 269.00001129/2023-80 e da manifestação da Assessoria Jurídica no Despacho (0033785778), com fundamento no item 12, subitem 12.7.1 do Edital do Concurso 01/2022 DECLARO EXAURIDOS os direitos decorrentes do Concurso Público nº 01/2022, das candidatas KARINA BEATRIZ LOPES RIBEIRO CASSIMIRO, KATHERIN SILVA LEITE, LETÍCIA GUARDACHONI MANOEL e BEATRIZ BEZERRA NEPOMUCENO SANTOS, classificadas em 21º, 24º, 25º e 28º lugar, respectivamente, para o emprego de BIOLOGISTA.

## CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

### GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAB Nº 05/2024  
APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL BRASILEIRA  
A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo, torna público este chamamento público para a seleção de projetos para APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL BRASILEIRA, em observância à Lei nº 14.903/2024 e a Lei Federal nº 14.399/2022, bem como, de toda legislação complementar relacionada e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.  
O conjunto de mecanismos do Fomento Estadual de São Paulo, denominado FOMENTO CULTSP, é composto pelos editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituído pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e pelos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regida pela Lei Federal nº 14.399/2022, Portaria do Ministério da Cultura (MinC) Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, observando-se ainda, a Lei nº. 14.903/2024.  
1. - OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO  
1.1. - O presente Edital tem por finalidade apoiar financeiramente projetos realizados por proponentes Produtoras Brasileiras Independentes, cadastradas na ANCINE, sediadas no Estado de São Paulo com, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade, que tenham por objeto uma das opções abaixo:  
a) Complemento para finalização e lançamento de longa-metragem.  
b) Desenvolvimento de documentários inéditos.  
2. - DEFINIÇÕES  
2.1. - Para os efeitos deste Edital, entende-se por:  
a) - Produtoras Brasileiras Independentes: cadastradas na Ancine conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, com comprovação de sede e atividades há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo.  
b) - Complemento para finalização e lançamento de longa-metragem: projeto de obra cinematográfica brasileira, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final.  
c) - Desenvolvimento de Documentário inédito: etapa que exige a apresentação do argumento e pesquisa consolidados do documentário a ser produzido e finalizado, com duração superior a 70 (setenta) minutos.  
d) - Portfólio: documento que atesta projetos já concluídos, mostras de trabalhos e experiências artísticas relevantes, composto por currículo, fotos, folders, publicações, entre outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.  
e) - Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.  
f) - Proponente: A pessoa jurídica que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.  
g) - Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas: Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretária.  
3. - VALOR DISPONIBILIZADO  
3.1. - O valor total de recursos para este Edital será de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)  
3.2. - Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição através do sistema disponibilizado, a saber:  
1 - Modulo I – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).  
2 - Modulo II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).  
MÓDULO - VALOR DO PROJETO - PERFIL DO PROPONENTE - PROJETOS SELECIONADOS  
I - R\$ 250.000,00 - Pessoa Jurídica - Produtoras Brasileiras Independentes - 10  
II - R\$ 650.000,00 - Pessoa Jurídica - Produtoras Brasileiras Independentes - 10  
3.3. - De acordo com o Item 5 deste Edital, no Modulo I e II, dentre os 10 (dez) projetos selecionados, pelo menos 3 (três) projetos serão de proponentes autodeclarados pessoas negras, 1 (um) projeto será de proponente autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de proponente reconhecido como pessoa com deficiência, obedecida a ordem de classificação.  
CATEGORIA - VAGAS  
Ampla Concorrência - 5  
Pessoas Negras - 3  
Pessoas Indígenas - 1  
Pessoas com Deficiência - 1  
3.3.1. - Será considerada a porcentagem prevista no item 6 bem como o disposto no item 13.8, para cada um dos módulos previstos no item 3.2.

3.4. - Os recursos financeiros serão liberados em parcela única correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.  
3.5. - Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 5.1 e 6.3, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 5.1 e 6.3.  
3.6. - Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretária.  
3.7. - O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.  
3.7.1. - Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 13.8, e o estabelecido no item 5.1, e, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 6.3.  
4. - PARTICIPAÇÃO  
4.1. - Poderá se inscrever neste chamamento público:  
1) - Proponente Pessoa Jurídica - Produtora Brasileira Independente cadastrada na Ancine conforme Artigo 2º do inciso XIX da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, com comprovação de sede e atividades há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo  
4.2. - É vedada a inscrição de projeto:  
a) - cujo proponente seja servidor ou tenha em sua composição societária ou quadro de dirigentes servidores da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.  
b) - que tenha a mesma etapa e/ou fase executada por meio de recursos de Programas que compõe o Fomento Estadual como o Programa de Ação Cultural – ProAC (Direto, Editais, ICMS ou Municípios) e Leis Federais (Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017/2020 ou Lei Paulo Gustavo Lei Complementar nº 195/2022 e no Decreto Federal nº 11.525/2023) ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.  
c) - Apresentado de forma fragmentada ou parcelada ainda que por proponentes diferentes.  
i. - Configura-se fragmentação ou parcelamento do projeto quando, cumulativamente, ocorrem pelo menos 02 (duas) ou mais das características abaixo:  
1 - Cronograma de realização coincidente, com atividades simultâneas;  
2 - Estratégia de comunicação integrada;  
3 - Atividades previstas em um projeto que é decorrente de outro já aprovado no Fomento Estadual  
4 - Utilização de mesma equipe técnica e/ou administrativa;  
5 - Temática artístico-cultural compartilhada, aparentando assim estar sob um projeto único e maior;  
6 - Proponentes que guardem relação profissional entre si ou com outro proponente e as ações desenvolvidas nos dois projetos beneficiem um ao outro.  
d) - cujo proponente esteja diretamente envolvido nas seguintes etapas que integram a fase de planejamento ou de processamento do chamamento público, nos termos dos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº. 14.903/2024:  
1) - De proposição técnica da minuta de edital;  
2) - Da análise de propostas pela Comissão de Seleção; e  
3) - De recebimento e julgamento dos recursos.  
e) - Estão impedidos também de inscrever projetos o cônjuge, o companheiro e o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores e membros das comissões que tenham atuado nas etapas descritas na alínea "d" deste subitem 4.2.  
5. - DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS  
5.1. - Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11740/2023 e que regulamenta a Lei nº. 14399/2022, ficam garantidas cotas neste Edital de no mínimo 25% para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas e 5% para projetos cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.  
5.1.1. - Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.  
5.1.2. - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.  
5.1.3. - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, na ordem estabelecida no item 5.1, de acordo com a ordem de classificação.  
5.1.4. - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.  
5.2. - Para concorrer às reservas de vaga, os proponentes deverão autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o anexo I, II e III.  
5.2.1. - A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo a Secretária estabelecer procedimentos complementares, se julgar necessário.  
5.3. - No caso de proponente pessoa jurídica, as reservas de vagas mencionadas no item 5.1 devem ser aplicadas a este Edital, considerando, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos elementos a seguir, de acordo com anexo III:  
a) - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;  
b) - Pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;  
c) - Pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e  
d) - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica.  
5.4. - As pessoas físicas, que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos subitem 5.2.  
5.5. - No caso do item 5.1, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).  
6. - FOMENTO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR E LITORAL  
6.1. - O Fomento ao Interior e Litoral objetiva garantir que sejam contemplados projetos de proponentes do interior e litoral do Estado de São Paulo, promovendo a descentralização e a democratização do acesso aos recursos.  
6.2. - Serão considerados proponentes do Interior e Litoral aqueles com sede (Pessoa Jurídica) em municípios do Estado de São Paulo que não sejam a capital.  
6.2.1. - Será verificada a sede (Pessoa Jurídica) em municípios do Estado de São Paulo que não seja a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema, a ser comprovado por meio da documentação.  
6.3. - No mínimo 60% (sessenta por cento) dos projetos escolhidos pela Comissão de Seleção serão de proponentes que têm sede (Pessoa Jurídica) em municípios do interior e litoral do Estado de São Paulo, exceto a Capital.

6.3.1. - A porcentagem de que trata o item 6.3 não será considerada na relação de projetos suplentes.  
6.3.2. - Após o preenchimento das cotas mencionadas no item 5.1, caso não haja proponentes que se enquadrem no Fomento aos municípios do Interior e Litoral, a porcentagem prevista no item 6.3 poderá ser reduzida.  
6.3.3. - Os demais projetos de proponentes do Interior, Litoral e Capital serão selecionados de acordo com a ordem de classificação.  
6.3.4. - No caso do item 6.3, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).  
7. - PARA INSCRIÇÃO  
7.1. - A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente no sistema de inscrição, por meio do endereço: www.fomento.sp.gov.br.  
7.2. - Período de inscrição: a partir do dia 17 de julho de 2024 até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia 16 de agosto de 2024.  
7.3. - Cada proponente ou cooperado (no caso de Cooperativa) poderá inscrever 01 (um) projeto neste Edital.  
7.3.1. - Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, ainda que por proponentes distintos, será considerada apenas a última efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição.  
7.4. - A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.  
7.5. - Após a finalização do período de inscrição, não será permitido alterar o proponente, o projeto e seu objeto de realização.  
7.6. - Não será permitido excluir um projeto, depois de gerado o "Número de Inscrição de Envio".  
7.7. - Será nula a inscrição de proponente que, por qualquer meio, faça uso de informações ou documento falso para inscrição, ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.  
7.8. - A Secretária não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no Edital.  
7.9. - A inscrição compreende o envio de toda documentação de Projeto, conforme itens a seguir:  
8. - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO  
8.1. - PROJETO:  
a) - Apresentação resumida do projeto.  
\*A apresentação também pode ser acessada de um vídeo explicativo do projeto.  
b) - Sinopse;  
c) - Argumento (mínimo de 5 páginas e máximo de 10 páginas);  
d) - Roteiro (opcional):  
I – de obras ficcionais: texto, baseado no argumento, que contenha as cenas, as seqüências, os diálogos e as indicações técnicas, explicitando a narrativa da obra.  
II – de obras de animação: texto, baseado no argumento, que contenha as cenas, as seqüências, os diálogos e as indicações técnicas, explicitando a narrativa da obra, acrescido de ilustrações dos personagens principais e da técnica de animação a ser utilizada em sua confecção.  
III – de obras documentais: texto que contenha o argumento, a pesquisa e as indicações técnicas do filme, demonstrando conhecimento sobre o tema e a abordagem cinematográfica pretendida da obra.  
e) - Gênero.  
f) - Sobre o elenco sugerido.  
g) - Justificativa e abordagem.  
h) - Plano de divulgação, com estratégia de distribuição do produto final;  
i) - Indicação do público-alvo: infantil, infanto-juvenil, adulto ou específico.  
j) - Classificação Indicativa;  
k) - Cronograma de execução.  
l) - Planilha Orçamentária, conforme modelo de planilha disponibilizada no sistema;  
m) - Ficha técnica com a relação dos integrantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto;  
n) - Portfólio dos 03 (três) principais integrantes do projeto, sendo eles o diretor, roteirista e produtor;  
o) - Portfólio completo do Proponente: que é composto de currículo, fotos, matérias divulgadas, histórico de atuação e etc.  
p) - Termos de Participação assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo IV.  
q) - Proposta detalhada do plano de democratização de acordo com o objeto deste edital.  
r) - Proposta detalhada do plano de acessibilidade de acordo com o objeto deste edital.  
s) - Informações adicionais, caso haja.  
8.1.1. - Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.  
8.1.2. - O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao determinado para cada um conforme definidos no item 3.  
8.1.3. - O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos em planilha orçamentária detalhada no sistema.  
8.1.4. - O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no Estado de São Paulo sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços das suas categorias.  
8.1.5. - Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, relacionada ao projeto, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido após a conclusão do projeto.  
8.1.6. - O prazo para realização de todas as ações do projeto consiste em até 18 (meses) meses a contar da data de depósito do aporte.  
9. - MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO  
9.1. - Entende-se como medidas de democratização a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes. O projeto deverá incluir as seguintes medidas de democratização:  
9.1.1. - Estreia em salas de cinema, com medidas para facilitar o acesso a um público diversificado.  
9.1.2. - O proponente deverá, após 18 meses da estreia, apresentar uma declaração concedendo licenciamento à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em caráter definitivo, para a utilização da obra exclusivamente em ações de difusão e formação de público, em mostras e em programas específicos realizados em equipamentos geridos diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo, ou realizadas diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo, sem bilheteria, sem qualquer intuito de lucro e de forma a não prejudicar a exploração econômica da obra.  
10. - GARANTIA DE ACESSIBILIDADE  
10.1. - O projeto deve oferecer medidas de acessibilidade de acordo com as características dos produtos resultantes do objeto sendo arquitetônica ou comunicacional e atitudinal, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Instrução Normativa ANCINE nº128/2016.  
10.1.1.1. - Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de acessibilidade:  
a) - Cabe ao proponente disponibilizar à Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas recursos de acessibilidade de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e libras da obra audiovisual, bem como 01 (uma) cópia de todas as obras audiovisuais resultantes deste chamamento.  
Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.  
11. - SOBRE AS COMISSÕES  
11.1. - O projeto será analisado pela Comissão de Seleção de Projetos.  
11.2. - A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos nos termos de Resolução, cuja composição será tornada pública após o resultado final.  
11.3. - A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.  
11.4. - A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Análise da Documentação, composta por servidores da Secretária, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.  
11.5. - Não poderão integrar as Comissões de Seleção:  
1 - Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.  
2 - Representantes de entidades artísticas e seus indicados que sejam proponentes neste Edital  
11.5.1. - Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 11.5, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:  
a) - Na substituição do membro da Comissão de Seleção, caso a ocorrência se dê no período de análise dos projetos, a critério da Secretária.  
b) - Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretária, com os acréscimos legais.  
11.6. - A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.  
11.7. - A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado Final.  
12. - FASES  
12.1. - O Edital será composto pelas seguintes fases:  
• - FASE 1: SELEÇÃO (Eliminatória e Classificatória)  
1.1. - Recurso/ Contrarrazão  
• - FASE 2: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO (Eliminatória)  
2.1 - Envio de Documentos de Proponente  
2.2 - Saneamento de Falhas  
2.3 - Recurso  
• - FASE 3: DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL  
3.1 - Envio da Documentação de Contratação  
3.2 - Complementação da Documentação  
3.3 - Assinatura do Termo de Execução Cultural  
• - FASE 4: HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL  
13. - FASE 1: SELEÇÃO  
13.1. - Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada e encaminhada para a Comissão de Seleção.  
13.2. - A fase de seleção é eliminatória e classificatória, devendo o proponente enviar no momento da inscrição todos os itens solicitados.  
13.3. - Os projetos inscritos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo aproximado de 15 (quinze) dias corridos do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.  
13.3.1. - O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser alterado, a critério da Administração.  
13.4. - Será elaborada lista de classificação, de acordo com os critérios a seguir:  
CRITÉRIO - DESCRIÇÃO - PONTUAÇÃO (0 a 10)  
a) Qualidade Artística e Relevância Cultural - Avalia a qualidade artística e a relevância cultural do projeto, considerando a inovação, criatividade e contribuição para a diversidade cultural.  
- 0: Projeto sem relevância artística e cultural  
10: Projeto de alta qualidade e relevância artística e cultural  
b) Viabilidade Financeira e Orçamentária - Avalia a adequação do orçamento, a viabilidade financeira do projeto e a pertinência do cronograma apresentado, garantindo recursos suficientes e bem distribuídos. - 0: Orçamento inadequado e inviável financeiramente  
10: Orçamento bem planejado e financeiramente viável  
c) Experiência e Qualificação da Equipe - Avalia o portfólio do proponente e integrantes da equipe, qualificações e experiências necessárias para a execução do projeto. - 0: Proponentes sem experiência relevante  
10: Proponentes com ampla experiência e portfólio sólido  
d) Alcance e Democratização do Projeto - Avalia o número de pessoas que o projeto atingirá, incluindo estratégias claras e eficientes de formação de público, promoção e acesso à cultura.  
- 0: Público restrito e estratégias de alcance insuficientes  
10: Público amplo e estratégias de alcance eficientes  
e) Impacto Cultural - Avalia o impacto do projeto em promover a cultura, beneficiar a sociedade, e incentivar a diversidade cultural, bem como sua capacidade de sustentar essas atividades a longo prazo. - 0: Nenhum impacto cultural  
10: Alto impacto cultural, beneficiando amplamente a sociedade.  
13.5. - A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios.  
13.6. - A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatória a análise de pelo menos 5 membros. A nota mais baixa e a mais alta atribuídas ao projeto serão excluídas antes do cálculo da média final.  
13.7. - Serão considerados não selecionados os projetos que apresentarem nota final inferior a 6,00 (seis).  
13.8. - Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o(a) candidato(a) que tenha apresentado sucessivamente:  
a) - Maior pontuação no critério - A;  
b) - Maior pontuação no critério C;  
c) - Maior pontuação no critério D;  
d) - Maior pontuação no critério E;  
e) - Maior pontuação no critério B.  
f) - Idade mais elevada do responsável legal (em caso de pessoa jurídica).  
13.9. - Serão classificados para a Fase 2 os projetos selecionados e suplentes com maior pontuação, aplicados os Itens 5 e 6, obedecendo à quantidade estabelecida no item 3.  
13.10. - O mesmo projeto, sendo inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes diferentes, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.  
13.11. - O proponente pessoa jurídica (responsável legal) poderá ser contemplado com até 02 (dois) projetos distintos em todos os Editais que compõem o Fomento Estadual, (Lei nº 12268/2006 e Lei Federal nº 14399/2022), enquanto o proponente pessoa física ou cooperado poderá ser contemplado com 01 (um) projeto em todos os Editais que compõem o Fomento